**LEI MUNICIPAL Nº 5.391/00**

**Concede aos Servidores do Quadro Especial em Extinção, Avanços, Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providencias.**

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Município autorizado a conceder aos Servidores Públicos do Quadro Especial em Extinção, por triênio de serviço prestado ao Município, contado a partir da data da admissão, o qual terá direito a um avanço, de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento básico do padrão, no cargo que estiver investido.

**Art. 2º -** Os Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro Especial em Extinção, perceberão adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), sobre seu vencimento básico em que estiver investido, a partir da data em que vier a completar respectivamente, 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos a contar da data de sua admissão no serviço público municipal.

**Art. 3º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.782, de 26 de abril de 1995.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE MAIO DE 2000

**AYLTON MAGALHÃES**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

SA/mef/Setor de Pessoal